



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-03-2017

Jornal *Correio do Rio*

Página 10

Edição 2603

*[Assinatura]*  
Ass. Responsável

LEI Nº 1590/17

Data 14/03/17

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir partes das despesas do Recanto Bem estar do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir partes das despesas do Recanto Bem Estar do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, com sede na Av. Brasil S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, visando condições para o seu funcionamento.

**Art. 2º** O valor da assunção pelo Município será de 3.000,00 (três mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando no exercício o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**§ 1º.** O valor da assunção estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento).

**Art. 3º** A entidade deverá apresentar plano de trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como plano de aplicação contendo a relação das despesas correntes, com o valor do custo individualizado.

**Art. 4º** Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e os serviços serão autorizados o seu faturamento diretamente a este.

**Art. 5º** Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços aprovados no plano de aplicação, desde que haja compatibilidade de custo.

**Art. 6º** A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos especiais a serem abertos.

**Art. 8º** O prazo da assunção de despesa da entidade terá vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de março de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING  
PREFEITO MUNICIPAL